

V — a interligação com os sistemas congêneres dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e das Universidades Estaduais.

Artigo 3.º — O Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário compreende:

- I — o Conselho de Patrimônio Imobiliário do Estado;
- II — o Órgão Central;
- III — os Órgãos e Entidades Setoriais.

Artigo 4.º — Fica criado o Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, diretamente subordinado ao Governador do Estado, que será seu Presidente, com a atribuição de assegurar a consecução dos objetivos a que o Sistema se propõe alcançar, mediante estabelecimento de normas gerais e específicas para o funcionamento dos órgãos e entidades que o integram.

§ 1.º — O Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado será integrado pelos Secretários da Administração, da Fazenda, da Justiça e de Economia e Planejamento.

Artigo 5.º — O Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado é a Coordenadoria da Administração Geral da Secretaria da Administração, que funcionará como Secretaria Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, cabendo-lhe manter, de forma atualizada, cadastro unificado do Patrimônio Imobiliário do Estado, contendo as informações necessárias para as deliberações do Conselho.

Artigo 6.º — São Órgãos e Entidades Setoriais do Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário:

- I — unidades de patrimônio imobiliário sob a administração das Secretarias estaduais;
- II — a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, as Procuradorias Regionais e a Procuradoria para Assuntos Fundiários da Procuradoria Geral do Estado;
- III — o Centro e os Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário;
- IV — o Departamento de Regularização Fundiária;
- V — o Grupo de Controle de Bens Imóveis das Entidades descentralizadas, da Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda;
- VI — as unidades de patrimônio das Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições**

**SEÇÃO I**

Do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado

Artigo 7.º — Ao Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado incumbe:

- I — formular a política patrimonial imobiliária do Estado por meio da fixação de diretrizes convenientes à aquisição, destinação, utilização, cessão e alienação de bens patrimoniais;
- II — promover a integração da política patrimonial imobiliária do Estado com a política global do Governo do Estado;
- III — supervisionar a coordenação do Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário, por meio do estabelecimento de diretrizes básicas que promovam a articulação do órgão central com os vários componentes do Sistema.

**SEÇÃO II**

Do Órgão Central do Sistema

Artigo 8.º — Ao Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário cabe:

- I — assessorar o Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado na fixação da política patrimonial e na integração desta com a política global do Governo do Estado;
- II — planejar e propor os mecanismos necessários para articulação dos componentes do Sistema;
- III — coordenar tecnicamente a implantação e o funcionamento do Sistema;
- IV — manter registro atualizado de todas as transações envolvendo bens imóveis sob a administração de órgãos e entidades do Estado;
- V — organizar e manter atualizado o cadastro de referência do patrimônio imobiliário do Estado, compreendendo a Administração Centralizada e a Administração Descentralizada, por meio da realização de inventário anual dos bens imóveis patrimoniais e de manutenção de fluxo de informações permanentes com os componentes do Sistema;
- VI — elaborar normas e procedimentos sobre a utilização dos bens imóveis patrimoniais do Estado em decorrência e segundo diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado;
- VII — controlar e fiscalizar o uso dos bens incorporados ao patrimônio imobiliário do Estado;
- VIII — realizar estudos e pesquisas referentes ao patrimônio imobiliário do Estado.

**SEÇÃO III**

Dos Órgãos e Entidades Setoriais do Sistema

Artigo 9.º — Compete à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, às Procuradorias Regionais, à Procuradoria de Assuntos Fundiários, ao Centro e Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário e ao Departamento de Regularização Fundiária da Procuradoria Geral do Estado:

- I — as atribuições previstas na Lei n.º 478, de 18 de julho de 1986 e no artigo 6.º do Decreto n.º 29.466, de 29 de dezembro de 1988;
- II — informar o Órgão Central do Sistema para os fins previstos no inciso IV do artigo 8.º deste decreto;
- Artigo 10.º — Compete aos órgãos e unidades de Patrimônio Imobiliário das Secretarias estaduais:
- I — organizar e manter cadastros setoriais de imóveis;
- II — a administração, a manutenção e a guarda desses imóveis;
- III — informar o Órgão Central do Sistema para os fins previstos no inciso IV do artigo 8.º deste decreto;
- IV — organizar e manter informações atualizadas sobre imóveis locados pelos órgãos das Secretarias estaduais.

Artigo 11.º — Compete ao Grupo de Controle de Bens Imóveis da Coordenação das Entidades Descentralizadas:

- I — as atribuições previstas no artigo 18 do Decreto n.º 8.813, de 18 de outubro de 1976, principalmente as referentes à manutenção de cadastro de bens imóveis pertencentes às entidades descentralizadas do Estado;

II — informar o Órgão Central do Sistema para os fins previstos no inciso IV, do artigo 8.º deste Decreto.

Artigo 12.º — Compete aos órgãos e unidades de Patrimônio Imobiliário das Autarquias, das Fundações mantidas pelo Poder Público, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado:

- I — organizar e manter os respectivos cadastros de imóveis;
- II — a administração, a manutenção e a guarda desses imóveis e
- III — demais atribuições previstas na legislação própria.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Finais**

Artigo 13.º — Para os fins deste decreto são consideradas unidades de patrimônio imobiliário os atuais órgãos e unidades que têm como atribuição a administração de material e patrimônio.

Artigo 14.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989  
**ORESTES QUÉRCIA**

*José Eduardo de Barros Poyares,*  
Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria da Justiça

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Fredérico Mathias Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Carlos Alberto Dória,*  
Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria  
da Administração

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

**DECRETO DE 30-11-89**

Alterando, a composição da Comissão Especial constituída na Secretaria da Educação, nos termos do art. 278, § 2.º, da Lei 10.261-68, e presidida por Antonio de Oliveira, para substituir o nome de João Roberto Morégoia pelo de Jacob Blatya, RG 1.974.604, como membro.

**Despachos do Governador, de 30-11-89**

No processo SAA-21.109-89 c/ap. 1 pasta com projeto de pesquisa/SA sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e nos termos do parecer 1.289/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a celebrar convênio com a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, com recursos do FNDCT — Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, objetivando o desenvolvimento pelo Instituto Agronômico de Campinas do projeto "Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas", respeitadas as observações feitas no mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

No processo EFCJ-62-88-SET em que Maria Aparecida Ronconi Salgado Ribeiro requer o pagamento de remuneração in natura a título de complementação de pensão: "Acolho, por seus próprios fundamentos, a orientação preconizada pela Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração e pelo parecer 975/89, da Assessoria Jurídica do Governo.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, em trânsito direto, à Secretaria da Administração, para conhecimento, e à Secretaria de Esportes e Turismo, para solução do caso concreto.

No processo SPS-2201-84 e apensos em que Amália de Almeida Sant'Ana e outros solicitam pensão vitalícia nos termos da Lei 1890-78: "À vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer n.º 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	R.G.
SEPS 2201/84	Amália de Almeida Sant'Ana	12.977.542
SEPS 742/85	Aragny Dona Di Mano	3.656.364-1
SEPS 364/86	José João da Silva	5.563.828
SEPS-1.736/86	Lucia Junqueira de Oliveira	2.290.128
SEPS 98/87	Eugenio Pabat	3.746.424
SEPS 836/87	Maria Aparecida de Almeida Fraija	2.386.753
SEPS-1.410/87	José Ferraz da Silva	5.540.700
SEPS-1.872/87	Ilza Nasser Gallo	10.520.256
SEPS 273/88	Dilermando Stevaul Pires	254.042
SEPS 376/88	José Cândido Porto	333.307
SEPS 1579/88	Antonio Colombo Fermo	1.70.203
SEPS 1918/88	Ganny Oliveira Leite	4.904.572
SEPS 1061/88	Ruth Ribeiro de Carvalho	412.419
SEPS 515/89	Romeu Dias da Silva	11.308.268
SEPS 516/89	Hilomona Magalhães Ezele	1.128.373
SEPS 521/89	Antonio Ribeiro da Silva	940.557
SEPS 526/89	Juana Cilli Serpa	1.825.933
SEPS 529/89	Aguenor Alves Ferreira	23.136.897.5
SEPS 530/89	Benedicto Ferreira Ramos	27.056.894
SEPS 534/89	Abigail Tavares Mathero	11.158.216
SEPS 539/89	Salvador Messina	767.960
SEPS 543/89	Maria de Lourdes Carmo Castro	5.231.910
SEPS 563/89	Benedicta Aibala Souza	6.275.312.5
SEPS 565/89 c/aps		
SEPS 335/87	Fuz José Soares	2.269.078
SEPS 607/89	Luiza Vieira de Mazi	23.718.189
SEPS 703/89	Benedicta Maria de Jesus Ferreira	23.588.965.9
SEPS 944/89	Osvaldo dos Santos	362.268
SEPS 951/89	Zilda Tezatto Soriano	5.873.313
SEPS 954/89	Florencia de Oliveira Magalhães	10.240.567
SEPS 1251/89	Luizina Sayon Ribeiro da Silva	827.243
SEPS 1258/89	Nezma Watzel Bonilha	252.199
SEPS 1346/89	Luiza Nabuco de Araújo Almeida	2.447.350
SEPS 1379/89 c/aps		
SEPS 1384/89	Isabela Amélia Toledo Oliveira	1.017.897
SEPS 1385/89	Maria Tereza Faria Knudsen	1.141.329
SEPS 1404/89	Elis Vaz de Almeida	264.434
SEPS 1408/89	Benedicta de Paula Freitas Maximiano	21.065.172.1
SEPS 1468/89	Dilceus de Araújo Oliveira	14.236.848
SEPS 1481/89	Maria José Cunha de Toledo Freitas	4.436.247
SEPS 1871/89	Isabel Afre Machado	25.113.488.9

**DECRETO 30.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989**

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

Retificação do D.O. de 30-11-89

**SUBSEÇÃO II**

Da Nota Fiscal de Entrada

artigo 313... onde se lê: IV — local da situação do estabelecimento (Estado ou Distrito Federal);

leia-se: IV — local da situação do estabelecimento emite (Estado ou Distrito Federal);...

**SEÇÃO V...**

Da Escrita Fiscal

**SUBSEÇÃO II**

Artigo 331 — ...

I — de emitentes — ...

onde se lê: mantida em todos estabelecimentos usuários do sistema;

leia-se: mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema;...

**SEÇÃO VI...**

Da Fiscalização

Artigo 333 — ...

onde se lê: (Convênio ICMS-95/89, cláusula vigésima, § 2.º).

leia-se: (Convênio ICMS-95/89, cláusula vigésima-oitava, § 2.º)...

**DECRETO N.º 30.808, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989**

Retificação do D.O. de 30-11-89

Na ementa leia-se como segue e não como constou

Quantifica e distribui as funções a que se refere o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 591, de 29 de dezembro de 1988

No processo SPS-857-84 e apensos em que Ruth Silva Placco e outros solicitam pensão vitalícia nos termos da Lei 1890-78: "À vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do Parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SEPS- 857/84	Ruth Silva Placco	6.813.459
SEPS-2.131/84	Maria Helena Pacheco de Camargo Penteado	3.508.449
SEPS-2.813/84	Laura Ramos da Silva	24.239.567.3
SEPS-2.875/84	Ivete Gonçalves da Silva	26.184.973.6
SEPS-2.933/84	Marcolina Maria Galvão França	23.738.590.9
SEPS-3.322/84	Irena Aloisi	389.504
SEPS 4.738/84	Ízabel Amador Lyrio	12.889.279
SEPS-4.940/84	Maria Alice Prestes Amaral	15.937.948
SEPS-1.564/85	José dos Santos	11.427.373
SEPS-1.625/86	Pedro Cascardi	23.447.922.X
SEPS-1.473/86	Maria Godoy de Bernardis	20.585.701
SEPS-1.492/86	Nerem Barbosa dos Santos	6.444.188
SEPS- 666/87	Benedita David Cirilo	5.282.785
SEPS- 769/89	Judith Celli e Silva	214.316

No processo SPS-991-89 c/aps — SPS-2.354-89, PJ-1755-88, em que Anízia Tambury Fava e outra solicitam Pensão vitalícia nos termos da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia às participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SEPS-991-89 c/aps	Anízia Tambury Fava	6.181.106.e
SEPS-2.354-89	Maria Luiza Barreto Fava	16.219.000
PJ-1755-88		

No processo SPS-25.807-79 e outros em que Henny Hoffmann Camargo e outros solicitam Pensão vitalícia nos termos da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SEPS 25.907/79	Henny Hoffmann Camargo	2.499.946
SEPS 27.078/79	Diva de Godoy Araújo	816.238
SEPS-29.529/79	Ar. Borges dos Santos	167.930
SEPS-42.225/81	Angela Pinheiro Ribeiro	265.755
SEPS-47.125/83	Francisco Gomes da Silva	752.826
SEPS-1.065/84	Joanna Tedesco Flosi	7.319.794
SEPS-1.141/84	Ana Bráulina de Almeida Pacheco	7.918.822
SEPS-2.342/84	Durvalina Luiza de Souza	23.449.454.2
c/aps SEPS 402/88		
SEPS 3.929/84	Maria Rita das Santos	23.900.743.8
SEPS 3.937/84	Maria Gomes Novais	24.389.024.2
SEPS 800/85	Odilon Borges da Silva	2.6.89.517
SEPS-895/85	Maria da Conceição Espindola	23.570.055.1
SEPS-1.309/85	Amara Diniz de Conquista Costa	4.738.843
SEPS-1.697/85	Maria Eiza de Braz	24.559.739.6
SEPS-2.948-85 c. aps	Pedrona Petta	21.193.966
Req 23.4.85		
SEPS-4.148/85	Júlia Barbosa Rangel	293.716
SEPS-487/86	Benedicta Antunes Lazzaro	725.607
SEPS-1.745/86	Maria Adelaide Macedo	3.164.190
SEPS-1.116/87	César de Almeida Bueno	5.176.844
c/aps SEPS-1.542/88		
SEPS-444/87	Ángela Martins Penna de Siqueira	7.575.303.8
c/aps SEPS-342/89		
SEPS 747/87	Carla Maria Cardoso	23.441.350.8
SEPS-1.116/87	Luiza Aguiar de Lucca	5.460.735
SEPS-1.264/87	Osvaldo Costa	1.152.842
SEPS-1.567/87	Clotilde Virgínia Freitas	2.536.609
SEPS-1.628/87	Denise Correia	7.831.897
SEPS-1.764/87	Luiz Carlos de Souza Machado	303.896
SEPS-2.574/87	Maria de Lourdes Guzzi — Soriano	6.115.666
c/aps SEPS-2.702/89		
SEPS-2.827/87	Vanete Soares	2.580.603
SEPS-1.127/88	Alma da Glória da Silva	837.138
SEPS-1.147/88	Rebecca Gomes de Almeida Matt	1.668.738
SEPS-1.631/88	Clotilde Maria de Aguiar	1.456.268
SEPS-1.689/88	Clotilde de Macedo Martins	4.776.138